

Ficará em vigor na data de sua publicação.
 Douz do Turvo, 22 de dezembro de 1980

Spilacoccus

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO

Sú n.º 431-

constitui a taxa de iluminação Pública e dá outras providências.

O Povo do município de Douz do Turvo, por seus representantes, decreta e em sancionamento a seguinte lei:

Art. 1.º - fica instituída a taxa de iluminação pública sobre o imóvel, onde o consumo mensal de energia elétrica seja superior a 30 KWH, situado em logradouro já servido de iluminação pública ou que dela venha a servir-se.

Art. 2.º - A taxa de iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago ou lote contendo edificações em construção ou já construídas, porém não consumidoras de energia elétrica, situado em logradouro servido de iluminação Pública ou que dela venha a servir-se.

Parágrafo Único: O imóvel que se enquadrar neste artigo será taxado a razão de 1,0% (um por cento) ao mês, do valor padrão de Referência, substitutivo do salário mínimo, estabelecido para o Estado de Minas Gerais.

Art. 3.º - Observado o imposto do Artigo 1.º desta lei, cobrar-se-á a taxa de iluminação pública, mensalmente, calculada sobre o valor Padrão de Referência, na seguinte proporção.

A - 0,5% (meio por cento) do contribuinte cujo imóvel consumir de 31 a 50 KWH, por mês;

B - 1,0 (um por cento) do contribuinte cujo imóvel consumir de 51 a 100 KWH, por mês.

C - 1,5 (um e meio por cento) do contribuinte cujo imóvel

consumo de 101 a 200 KWH, por mês.

3. 20 (dois por cento) do consumo sup imóvel e
consumo mais de 200 KWH por mês

Art. 4º - O produto da taxa, em cada, constituirá a
receita, destinada prioritariamente a cobrir e remunerar
os serviços dispendios de municipalidade, de
corrente da instalação, custos e consumo de energia
elétrica para iluminação pública, bem como
para melhoria e ampliação de serviços.

Art. 5º - A cobrança da taxa, relativa ao artigo
desta lei, poderá ser feita diretamente pela Prefeitura
Municipal, ou por arrecadação junto as contas
particulares de consumo de energia, mediante
vênio, a ser celebrado com Centrais Elétricas de
Minas Gerais S/A - CEMIG, ficando, neste caso,
Poder Executivo desde já autorizado a firmar o
referido Convênio.

Art. 6º - Realizado o convênio, a CEMIG, contábil
zará e recolherá, mensalmente, o produto da taxa
vinculada, em estabelecimento, de crédito escolhido
de comum acordo, pela CEMIG e pela Prefeitura
Municipal.

1º - A CEMIG apresentará a Prefeitura, mensal-
te, a fatura relativa ao fornecimento de energia
elétrica acompanhada de um comprovante da
cobrança total da taxa de Iluminação Pública

2º - Quando o saldo desta conta corrente
culada por insuficiente para cobrir o valor da fatura
de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal
deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, de
do com os prazos e condições constantes da respectiva fatura,

3º - O Superavit eventual, verificado entre o montante
rudo da taxa e o valor da fatura, poderá ser aplicado

pela cemitério, para a quitação parcial ou total de outras faturas subsequentes, relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal, e ainda, havendo saldo poderá ser destinado a custear obras de expansão e/ou melhoramentos do sistema de iluminação Pública, e de extensão de redes urbanas do Município caso a Prefeitura autorize.

Art. 7º - A cobrança da taxa, referente, ao artigo 2º desta lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os impostos predial e Territorial.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorcas do Sul,
26 de Dezembro de 1980.

Prefeito Municipal.

Rinomendes
Secretário Contador

Lei nº 432

Autoriza doação de um terreno,
Para o Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Dorcas do Sul decreta e eu, Ernesto Ribeiro da Silva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o sr Ernesto Ribeiro da Silva, Prefeito Municipal, autorizado a doar um terreno de propriedade desta Prefeitura, medindo 360 m² situado à Rua São Cristóvão, nesta cidade, para o Estado de Minas Gerais